



NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 089/2024 Nova Olinda – PB, 18 de outubro de 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2024

ANULA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a edilidade visando dar cumprimento a mandamento constitucional deflagrou processo administrativo, objetivando a realização de concurso público a fim de preencher cargos públicos atualmente ocupados por pessoas contratadas por serviços prestados sem vínculo empregatício, nos termos das Leis Municipais;

CONSIDERANDO que o Município deu ampla e irrestrita publicidade ao extrato do aviso de licitação, visando fomentar o maior número de participantes no certame, com vistas a garantir obter a proposta mais vantajosa à administração;

CONSIDERANDO – Que ao certame acorreram as empresas: **CONSULPLAM, FACET CONCURSOS E FUNVAPI-FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, sagrando-se vencedora da licitação a empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**;

CONSIDERANDO que o certame foi realizado com a divulgação do resultado amplamente por todos os meios de comunicação, inclusive via Rede Mundial de Computadores – Internet, cujo certame se deu sem qualquer impugnação ou resistência;

CONSIDERANDO – que inobstante ter sido o concurso realizado sem qualquer vergastação, no dia **16/10/2024**, foi desencadeada Ação Popular intentada pelo Sr. CARLOS CÍCERO DE SOUSA, no afã de investigar eventuais de anular o concurso, apontando inúmeros indícios de vícios no certame realizado;

CONSIDERANDO - que como exigência da moralidade e da impessoalidade, vislumbrou o Constituinte a necessidade de impor a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como requisito indispensável à admissão de qualquer pessoa ao serviço estatal, quer como ocupante de cargo ou emprego. Excepcionado dessa regra ficou o provimento de cargos em comissão, tendo em vista, em primeiro lugar, a confiança que deve presidir a escolha do nomeando, em segundo, a temporariedade do exercício e, em terceiro, a demissibilidade "ad nutum" dos ocupantes de tais cargos;

CONSIDERANDO – Que o princípio da transparência, revela-se como um verdadeiro código regulamentador da conduta gerencial da coisa pública, cuja aplicação merece redobrada atenção do administrador, posto que seus atos sujeitam-se à

fiscalização do Tribunal de Contas e o seu descumprimento resulta em nulidade de atos gerando para o gestor sanções, fiscais, administrativas e penais;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

DECRETA

Art. 1º. Fica **EXPRESSAMENTE ANULADO** o concurso público para provimento de cargos e empregos públicos do Município de Nova Olinda, realizado pela empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ** objeto do Edital nº 001/2024, por evidente razões de interesse público e finalmente, porque é facultado a Administração revogar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, de acordo com a Súmula 473 do STF.

Art. 2º - Fica rescindido, unilateralmente, o contrato administrativo celebrado entre o Município de Nova Olinda (contratante) e a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (contratada), com fulcro no Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, sendo, conseqüentemente, **revogada a licitação** desenvolvida por dispensa, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

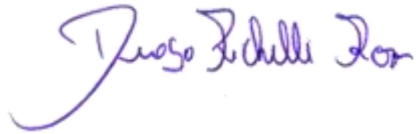
Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação do Município, a adoção de providências urgentes objetivando a realização de novo procedimento licitatório, com vistas à contratação de pessoa jurídica idônea para organizar e realizar novo concurso público municipal, cercando-se de todas as cautelas necessárias para garantia dos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 4º - Fica o Município de Nova Olinda eximido de qualquer responsabilidade relativa à devolução do valor pago pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso, posto que creditada diretamente para a empresa, colocando desde logo a assessoria jurídica do município à disposição de eventual interessado com vistas a fomentar o sequestro e bloqueio de bens e ativos financeiros da empresa e dos seus sócios diretores.

Art. 5º - Para os fins de obediência aos princípios da moralidade e da publicidade dos atos da Administração Pública, este Decreto será publicado na imprensa oficial (Diário da FAMUP), sendo disponibilizado em jornal de grande circulação, afixado no mural da sede do Poder Executivo e de outros órgãos do município, além de ser encaminhado por ofício à Presidência da Câmara Municipal, à Promotoria de Justiça com atuação perante a Comarca, ao Juízo de Direito da Comarca de Piancó, Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral da União e divulgado em emissoras de Rádios.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nova Olinda, 17 de outubro de 2024.

A handwritten signature in purple ink, reading "Diogo Richelli Rosas". The signature is written in a cursive, flowing style.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal